

LEI Nº 1755, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na LDO – Lei Municipal nº 1.686 de 04 de julho de 2014, a conceder subvenção social às entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município de São Bento do Sapucaí, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

I – Centro Promocional Comunitário – CEPROCOM, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 45.195.328/0001 – 49, situada na Rua Professor Cortêz, nº 351, Bairro Centro, cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2015 de R\$ 158.715,27 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos) dividido em 10 (dez) parcelas mensais, variáveis.

II – Obra Social São Benedito, entidade civil, inscrita no CNPJ 07.734.266/0001 – 07, situada na Rua Joaquim Antônio da Silva, nº 17, Bairro Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, São Paulo, até o limite para o exercício de 2015 de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais, variáveis.

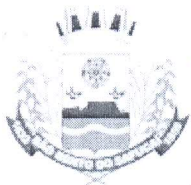
III – APAE de Paraisópolis, entidade civil, inscrita no CNPJ 19.014.935/0001 – 55, situada na Avenida Rio Branco, nº 540, Bairro Centro, no Município de Paraisópolis, Minas Gerais, até o limite para o exercício de 2015 de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais, fixas.

Parágrafo único – Os valores estipulados nos incisos I, II, III (poderão/deverão) ser liberados mensalmente, no exercício de 2015, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE - SP).

§ 1º A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

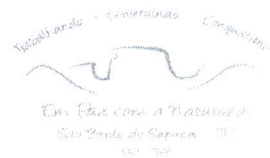


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º A entidade beneficiada que não cumprir o disposto deste artigo estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º (SUPRIMIDO)

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

I – APAE Paraisópolis/MG – Manutenção de Gestão para o Desenvolvimento de Ensino Fundamental: nº 54.3.350.43.00.00.00. Subvenções Sociais, (0.1.220) Fonte de Recursos.

II – Obra Social São Benedito – Fundo Municipal de Assistência Social, (3.3.50.43.00.00.00.00) – Subvenções Sociais, (0.1.500) – Fonte de recursos.

III – Centro Promocional Comunitário – CEPROCOM – Fundo Municipal de Assistência Social, (3.3.50.43.00.00.00.00) – Subvenções Sociais, (0.1.500) – Fonte de Recursos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos